PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 082/2017.

Ementa: dispõe sobre a instituição da URM (Unidade de Referência Municipal) no Município de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Igarassu, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º O valor da URM corresponderá a R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2018, sendo atualizado, anualmente, como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do ano em curso, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º A atualização monetária das obrigações tributárias, multas e dos demais créditos do Município de natureza não tributária será efetuada com base na variação da Unidade de Referência Municipal (URM), ocorrida do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo pagamento sem prejuízo dos demais acréscimos legais, cuja sistemática fica inalterada.

Art. 4º Os tributos municipais bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídas ou não, inscritas em dívida ativa ou não, poderão ser expressos em URM.

Art. 5º Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM a partir do dia 1º de janeiro de 2018, tomando-se por base o valor estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 29 de dezembro de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE